



Justificativa

Trata-se em verdade de realocação de órgão por ajuste de vinculação temática das atribuições das Secretarias analisadas.

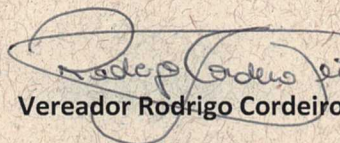
Notório pois que das atribuições dadas aquela pasta, a saber, a Seção de Gestão de Empenhos e Orçamento, nos parece mais adequado que esteja vinculada à Secretaria de Fazenda, senão vejamos:

"[...] DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DE EMPENHOS E ORÇAMENTOS • COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia de setor e controle de procedimentos de empenho e autorização de pagamento, supervisionando os controles de dotação orçamentária disponível a gastos com serviços e materiais, visando o adequado cumprimento via orçamentária de execução de despesa, promover orientação nos expedientes que visem estabelecer normas específicas de execução orçamentária e financeira para o exercício; estabelecer um cronograma de compromissos (empenhos) e de liberação (pagamento) dos recursos financeiros para o Governo; cumprir a legislação orçamentária (LRF, LDO, etc.); e assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício financeiro e proporcionar o cumprimento da meta de resultado primário.[...]"

Ora, inteligência que se dá aquelas atribuições é no sentido de conferir ao órgão atribuições naturais ao curso de execução de despesas dentro do Poder Público, se mostrando possível, todavia não desejável a alocação na proposta em tela.

Oportuno ainda destacar que a alteração pretendida pela presente Emenda, já representa o quadro fático da atual LEI Nº 1759/2013, se mostrando desejável tal continuidade normativa.

Sala da Comissão, 08 de abril de 2021.


Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira

Relator